



PROJETO DE LEI Nº 26/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:30 Nº 14410
Em 24/05/21
[Assinatura]
Responsável

Autoriza a permuta de servidores entre os Municípios de Encruzilhada do Sul - RS e Pantano Grande - RS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o município de Pantano Grande - RS no intuito de realizar permuta dos servidores **Margarida Medeiros dos Santos**, matrícula 4529-2, cargo Professor Anos Iniciais, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e **Camila Batista de Freitas**, matrícula 1474-5, cargo Professor Anos Iniciais, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

Art. 2º O ônus pelo pagamento dos vencimentos básicos, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem as remunerações das servidoras permutadas será suportado pelo município de origem.

Art. 3º Os municípios de destino ficam responsáveis pela controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao órgão de origem até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os servidores somente prestarão horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade competente, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

Art. 4º O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a permuta, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º Adquirido o direito à férias, o período de gozo será indicado pela autoridade competente do órgão de destino com, pelos menos, 2 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do município de origem expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

§ 2º O pagamento das férias será de responsabilidade do município de origem, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão de origem.

Art. 5º Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pelos servidores permutados serão protocolados junto ao município de destino, que deverá, no prazo de 05 dias corridos, encaminhá-los para o município de origem a fim de que este adote os procedimentos cabíveis nos termos do seu Regime Jurídico.

Art. 6º A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) será de responsabilidade município de origem e será paga com base nas disposições constante no Regime Jurídico do município de origem.



Art. 7º As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que os servidores estão vinculados em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 8º Na hipótese de os servidores cometerem infrações administrativas ou manterem conduta incompatível com suas funções, o município de destino deverá registrar o(s) fatos(s) ocorrido(s), encaminhando ao município de origem ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Esta permuta vigorará a partir de sua assinatura e poderá ser desfeita, com a consequente revogação da permuta, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor permutado, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O servidor será disponibilizado para o órgão de destino imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo órgão de origem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete resp. pela Sec. Mun. da Administração.

Visto pelo Jurídico:



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem n.º ²⁶/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

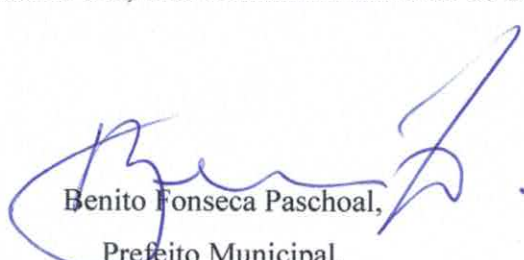
Este projeto de lei tem o intuito de autorizar o Município a realizar permuta entre as servidoras Margarida Medeiros dos Santos, cargo Professor Anos Inicias, pertencente ao quadro funcional do Município de Encruzilhada do Sul e Camila Batista de Freitas, cargo Professor Anos Inicias, pertencente ao quadro funcional do Município de Pantano Grande.

A permuta foi solicitada pelas duas servidoras devido á distância entre os municípios em que as servidoras trabalham e residem, além do intenso tráfego na RSC 471. Destaca-se que ambas as profissionais possuem a mesma competência técnica e carga horária.

A permuta está prevista no Regime Jurídico dos servidores municipais (Lei 2.405/06) em seu art. 111 e, neste caso concreto, cumpre com os requisitos legais, conforme parecer jurídico.

Diante das razões apresentadas, justifica-se o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, ²⁴ de ^{maio} de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul



Memo. Nº 027 / 2021

Encruzilhada do Sul, 22 de janeiro de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude

Para: Secretaria de Administração

Ref.: Permuta entre Servidores

Em atenção ao requerimento de 06.01.2021 através de protocolo nº 44/1/2021, haja visto do deferimento favorável por parte desta Secretária, solicita-se que seja dada os procedimento necessários para efetivação da referida Permuta. Segue documentação em anexo juntamente com parecer jurídico.

Emanuel Guterres Nobre
Emanuel Guterres Nobre

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 12.115/2021

Acordo
[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Educação
Encruzilhada do Sul - RS

Livro: *10* Protocolo nº: *44/1*

Data: *22/01/2021*

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude
Setor Administrativo

Rua Ramiro Barcelos, 559 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 3733.3550
E-mail: educacao.pmes@viavale.com.br Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 06/01/2021 Hora: 10:12 N°.Protocolo: 44/1/2021

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 5455

Requerente.: MARGARIDA MEDEIROS DOS SANTOS

CPF/CNPJ.....: 634.004.480-87

Logradouro. .: RUA SERGIO OLIVEIRA SANTOS

Numero.....: 38

Complem.....:

Bairro.....: Lava Pés

Cidade: PANTANO GRANDE

Senha de Consulta na Internet: 96NB5VC

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 984081252 /

99657432

Finalidade....:

ENVIA SOLICITAÇÃO DE PERMUTA CONFORME DESCRIÇÃO DA REQUERENTE. COM A COLEGA CAMILA BATISTA DE FREITAS

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 06 de janeiro de 2021.

Na Abertura do Processo

Margarida Santos
Assinatura do Requerente

Na Retirada dos Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: ____/____/____

Setor de Protocolo

Benito Fonseca Paschoal

Requerimento de Permuta

Eu, Margarida Medeiros dos Santos, brasileira, Professora curricular de Anos iniciais do Ensino Fundamental do município de Encruzilhada do sul-RS, com matrícula 4529-2, portadora do CPF nº 63400448087, RG nº 1053356117, residente e domiciliada em Pantano Grande - RS, rua Sérgio Oliveira Santos Nº 38 bairro Unical. Venho por meio deste requerer permuta com Camila Batista de Freitas, brasileira, Professora curricular de Anos iniciais do ensino Fundamental no município de Pantano Grande -RS, com matrícula 1474-5/1, CPF 03183161028, RG 9808142614, residente e domiciliada em Encruzilhada do sul-RS, rua Clovis Itaqui Trindade nº 1971, bairro Cohab. A Referida solicitação, deve-se, a distância entre os municípios em que as servidoras trabalham e residem, e o intenso tráfego na RSC 471. A permuta é realizada há muitos anos entre os municípios. Destaca-se que as profissionais possuem a mesma competência técnica em carga horária. Assim, contamos com a sensibilidade dos gestores para a realização de tal permuta.

Nestes termos pede-se deferimento

Margarida Santos

Margarida Medeiros dos Santos

Camila B. de Freitas

Camila Batista de Freitas

Pantano Grande, 06 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 9/2020

OBJETO

Trata-se de expediente administrativo instaurado através da solicitação protocolada sob o n.º 44/01/2021, na qual a requerente MARGARIDA MEDEIROS DOS SANTOS, servidora deste município, requer a cedência para exercer o seu cargo no Município de Pantano Grande, mediante *permuta* com CAMILA BATISTA DOS SANTOS, servidora daquele município. Afirma que ambas tem a mesma competência técnica e igual carga horária.

Vieram os autos para parecer.

PARECER

Para dirimir o objeto submetido a parecer, deve-se observar o art. 111 da Lei Municipal n.º 2.405/2006 (Regime Jurídico dos Servidores), que é onde está prevista a possibilidade de cedência de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, sendo que, no caso em tela, consistiria em permuta por meio de convênio, hipótese do inciso III. Vejamos:

Art. 111. O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

Como se pode ver, a lei municipal autoriza a cedência na hipótese aventada na solicitação sob análise, desde que observados os requisitos que dali emanam, os quais, a nossa exegese sistemática, *para o caso em apreço*, seriam os seguintes: a) *estabilidade do servidor*; b) *firmatura de convênio autorizado por lei*; c) *concordância das partes e dos entes públicos envolvidos na permuta*; e d) *ausência de prejuízo ao interesse público*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por conseguinte, em vista da dicção do *caput* do dispositivo legal colacionado, apresenta-se necessário que seja feita a prévia certificação sobre a *estabilidade* da servidora requerente, visto que o permissivo não se aplica em caso de estágio probatório.

Além disso, havendo a inclinação de concordância do Senhor Prefeito Municipal deste município, faz-se também necessário também certificar-se a respeito da concordância da pessoa com a qual a Requerente pretende a permuta, bem como do outro ente público envolvido.

Desta forma, certificando-se presentes tais requisitos, mostra-se possível a elaboração de projeto de lei para perfectibilização do ato administrativo de cedência, sendo recomendável que as servidoras sejam remuneradas pelo seu órgão de origem.

ANTE O EXPOSTO, opina a Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do deferimento do requerimento ora analisado, nos termos acima alinhavados.

É o parecer.

Ao Prefeito.

Após, à Secretaria de Administração para as diligências legais;

Encruzilhada do Sul, 14 de Janeiro de 2021.

DAB/RS
96.182

PORTARIA Nº 12.007, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara estabilidade no serviço público.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório nº 02/20, homologado em 03/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Dão-se por concluídos os estágios probatórios das servidoras abaixo relacionadas:

I.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Aline Juliana Borba Moreira	4528-4	Prof. Séries Iniciais	14/06/2017 a 31/05/2020	4320	Aprovada

II.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Gabriela Rodrigues Batista	4523-3	Prof. Séries Iniciais	1º/06/2017 a 16/05/2020	4320	Aprovada
Valéria Machado Mesquita	4527-6	Prof. Séries Iniciais	1º/06/2017 a 16/05/2020	4320	Aprovada

III.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Paula Milla Pereira de Oliveira	5425-1	Prof. Séries Iniciais	02/06/2017 a 29/05/2020	4290	Aprovada
Zena Fagundes Lavandoski Borges	4530-6	Prof. Séries Iniciais	14/06/2017 a 29/05/2020	4170	Aprovada

IV.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Ana Paula Ribeiro Batista	4519-5	Prof. Séries Iniciais	30/05/2017 a 14/05/2020	4320	Aprovada

V.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Andreia Aparecida Pedroso Figueira	4520-9	Prof. Séries Iniciais	29/05/2017 a 21/05/2020	4320	Aprovada

VI.

Nome	Matr.	Cargo	Período/Estágio	Pontos	Conceito
Margarida Medeiros dos Santos	4529-2	Prof. Séries Iniciais	14/06/2017 a 30/05/2020	4320	Aprovada

Art. 2º As servidoras que obtiveram aprovação ficam, por este ato, declaradas Estáveis no Serviço Público nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal com efeito retroativo a:

- a) 1º/06/2020 para a servidora elencada no inciso I.
- b) 17/05/2020 para as servidoras elencadas no inciso II.
- c) 30/05/2020 para as servidoras elencadas no inciso III.
- d) 15/05/2020 para a servidora elencada no inciso IV
- e) 22/05/2020 para a servidora elencada no inciso V
- f) 31/05/2020 para a servidora elencada no inciso VI

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 09 de setembro de 2020.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.